



CONTRATO Nº 031/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.519.949-**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85960-142, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.143.419-**, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Contratada e decisão favorável do Executivo Municipal, quanto à necessidade de **reajustar o valor** do Contrato nº 059/2024, de 27/02/2024 (originário do Processo Licitatório nº 007/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**), no percentual de **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, considerando o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, conforme Decisão nº 05/2025;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Diretoria de Tecnologia e Gestão da Informação e decisão favorável do Executivo Municipal, quanto à necessidade de **prorrogar a vigência** do Contrato nº 059/2024, de 27/02/2024, até **27/02/2026**, em razão da necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços para mais 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis com o mercado, atendendo o princípio da economicidade, evitando-se os custos decorrentes de um novo processo licitatório, além de eventuais transtornos associados à migração dos serviços, bem como a possibilidade de períodos de inatividade devido à interrupção dos serviços;

CONSIDERANDO que a Contratada manifestou sua concordância com a prorrogação e vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e mantendo sua regularidade fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:



Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....
LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

.....
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
.....

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sexta do Contrato:

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Têm entre si justo e acertado este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2024, de 27/02/2024 (originário do Processo Licitatório nº 007/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024), com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante a sujeição às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

I.1 - O valor mensal do item 1 Contrato nº 059/2024, de 27/02/2024, com a



incidência do percentual de **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento), oriundo do reajuste aplicado, passa a ser de **R\$ 1.143,85 (um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, com efeitos a partir de **27 de janeiro de 2025**, conforme o quadro a seguir:

Item	Und.	Descrição do Item	Valor Unitário (mensal) original	Valor Unitário (mensal) c/ reajuste
1	MÊS	Sistema para registro de ponto eletrônico e para gestão de ponto, incluindo registro de ponto via Leitura Facial e APP Mobile com georreferenciamento.	R\$ 1.091,15	R\$ 1.143,85
TOTAL DO REAJUSTE DE 27/01/2025 A 26/02/2025 (31 dias)				R\$ 54,45
VALOR TOTAL DO CONTRATO ATÉ 27/02/2025				R\$ 13.754,45
VALOR DO REAJUSTE PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES				R\$ 632,40
TOTAL GERAL DO REAJUSTE				R\$ 686,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

II.1 - Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 059/2024, de 27/02/2024, no que se refere **ao item 1**, pelo prazo de **27/02/2025 a 27/02/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

III.1 - O Contratante pagará a Contratada o valor mensal atualizado de **R\$ 1.143,85 (um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, totalizando a quantia de **R\$ 13.726,20 (treze mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos)** referente ao período de 27/02/2025 a 27/02/2026, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente e conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Und.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema para registro de ponto eletrônico e para gestão de ponto, incluindo registro de ponto via Leitura Facial e APP Mobile com georreferenciamento.	Mês	12	R\$ 1.143,85	R\$ 13.726,20
Total Geral:					R\$ 13.726,20

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025 e de 2026, com a seguinte rubrica orçamentária: D - 023/2025 - 06.001.04.122.4503.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

V.1 - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, e que não conflitem com o presente termo aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 fevereiro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Workserv Desenvolvimento e Comércio de
Softwares Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome: Francielle Honesko
Matrícula nº 3293/01

2) _____
Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02